



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO

MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
290

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.282/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE TAIPAS DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipás do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Diretor de Posto de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, para Diretor Geral de Saúde, mantidas as atribuições, exigências de qualificação, carga horária e remuneração.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão de Assistência à Saúde, da Secretaria de Saúde, para Chefe de Programas, mantidas as atribuições, exigências de qualificação, carga horária e remuneração.

Art. 3º. Fica criado o cargo de psicólogo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, exigido diploma de ensino superior do Curso de Psicologia, em curso devidamente reconhecido pelo MEC e inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Tocantins, para desempenho das seguintes atribuições: realizar avaliações psicológicas e psicopedagógicas dos alunos, identificando possíveis dificuldades de aprendizagem, problemas emocionais ou comportamentais que possam interferir no processo educativo. Implementar programas de intervenção para atender às necessidades específicas dos estudantes, trabalhando em colaboração com professores, coordenadores pedagógicos e famílias. Atuar na orientação e aconselhamento de pais e responsáveis, fornecendo estratégias para lidar com desafios educacionais e emocionais dos alunos. Participar ativamente da elaboração e execução de projetos educacionais, contribuindo com sua expertise para melhorar o ambiente de aprendizagem e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. Realizar palestras e workshops para a comunidade escolar sobre temas relevantes como bullying, uso de drogas, sexualidade e saúde mental. Assessorar a equipe pedagógica na adaptação de metodologias de ensino para atender às diversas necessidades dos alunos, incluindo aqueles com necessidades educacionais especiais.

Mediar conflitos entre alunos, professores e famílias, promovendo um ambiente escolar harmonioso e propício à aprendizagem.

Art. 4º. Fica criado o cargo de assistente social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, exigido diploma de ensino superior do Curso de Serviço Social, em curso devidamente reconhecido pelo MEC e inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Tocantins, para desempenho das seguintes atribuições: Planejar e executar programas socioeducativos, visando à integração escola-família-comunidade. Realizar atendimentos individuais e familiares, oferecendo suporte e orientação sobre questões sociais que impactam o desempenho escolar. Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre casos específicos, auxiliando na tomada de decisões da equipe pedagógica. Articular parcerias com outras instituições e serviços para garantir o acesso e permanência dos alunos na escola. Desenvolver ações de conscientização sobre direitos e deveres dos estudantes e suas famílias. Participar de reuniões de equipe, contribuindo com a perspectiva social na discussão de casos e planejamento de intervenções educacionais. Realizar visitas domiciliares para avaliar as condições sociais dos alunos e suas famílias. Intermediar a relação entre escola, família e comunidade, facilitando a comunicação e o engajamento no processo educativo. Identificar fatores sociais, econômicos e culturais que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem. Organizar e coordenar programas de orientação profissional e vocacional. Assessorar a gestão escolar na formulação de políticas educacionais inclusivas. Mobilizar recursos da comunidade para melhorar as condições de aprendizagem dos alunos. Implementar ações para a prevenção e enfrentamento de problemas como evasão escolar, violência e uso de drogas. Promover a educação em direitos humanos e cidadania no ambiente escolar.

Art. 5º. Fica criada uma vaga para o cargo efetivo de zelador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, exigido o nível fundamental incompleto, para desempenho das seguintes atribuições: Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza e organização do ambiente escolar. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação. Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio, atentando-se para eventuais anormalidades, tomando as providências cabíveis. Relatar avarias nas instalações, informando à chefia imediata sobre a necessidade de reparos. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Art. 6º. Ficam extintos os seguintes cargos em comissão da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

- I - Assessor de Gabinete Nível II;
- II - Assessor Especial;
- III - Chefe do Setor de Coletoria;
- IV - Chefe do Setor de Contabilidade;
- V - Chefe da Divisão de Cultura e Biblioteca;
- VI - Chefe do Setor dos Programas Educacionais de Saúde;
- VII - Chefe de Assistência Técnica e Agricultura Familiar;

VIII - Chefe de Transporte e Frota;

IX - Coordenador de Divisão dos Programas e Projetos Ambientais.

Art. 7º. Ficam extintos os seguintes cargos efetivos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

I - Auxiliar de Departamento de Pessoal;

II - Técnico de Informática;

III - Técnico Agrícola.

Art. 8º. Ficam reajustados os valores dos salários dos servidores públicos do poder executivo de Taipas do Tocantins, de provimento em comissão, e alterado o ANEXO II da Lei Municipal n. 022/2002, que passará a ter a seguinte disposição:

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	SEQ. U.	GABINETE DO PREFEITO	Quant.	Remuneração	C. Horária
1	1.1	Chefe de Gabinete	1	R\$ 2.479,90	40H
	1.2	Gestor Municipal de Convênios - GMC	1	R\$ 3.131,19	40H
	1.3	Assessor de Gabinete Nível I	8	R\$ 1.618,00	40H

SECRETARIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

2	2.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	2.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H
	2.3	Chefe de Departamento de Pessoal/RH	1	R\$ 4.500,00	40H
	2.4	Chefe do Controle Interno	1	Salário de secretário	40H
	2.5	Pregoeiro	1	R\$ 3.506,93	40H

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

3	3.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	3.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H
	3.3	Chefe do setor de Arrecadação e Tributação	1	R\$ 4.022,70	40H

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4	4.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	4.2	Diretor de creche	1	Lei específica	40H
	4.3	Secretário da Creche	1	R\$ 1.821,60	40H
	4.4	Diretor de escola municipal	1	Lei específica	40H
	4.5	Secretário de escola municipal	1	R\$ 1.821,60	40H
	4.6	Coordenador Pedagógico	3	Lei específica	40H
	4.7	Chefe do Controle da Merenda Escolar	1	R\$ 1.897,50	40H
	4.8	Orientador educacional e psicopedagogo	1	Lei específica	40H

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5	5.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	5.2	Diretor Geral de Saúde	1	R\$ 3.479,90	40H
	5.3	Chefe de Programas	1	R\$ 2.039,00	40H
	5.4	Coordenador da Vigilância Sanitária e Endemias	1	R\$ 2.620,00	40H

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6	6.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	6.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H
	6.3	Coordenar do CRAS (Nível Superior)	1	R\$ 1.941,34	40H
	6.4	Técnico de Referência da Proteção Social Especial* (alterado pela lei n.º 168/2014)	1	R\$ 3.010,32	40H
	6.5	Gestor do bolsa família e coord. de conselhos municipais	1	R\$ 1.821,60	40H
	6.6	Coordenador de Conselhos Municipais	1	R\$ 1.750,00	40H
	6.7	Entrevistadora	1	R\$ 1.618,00	40H
	6.8	Orientador Social	3	R\$ 1.745,70	40H

SEC. MUN. DE OBRAS E AGRICULTURA

7	7.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	7.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H
	7.3	Chefe de Serviços Urbanos	1	R\$ 1.897,50	40H

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES**

8	8.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	8.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H
	8.3	Chefe de Garagem	1	R\$ 1.897,50	40H

**SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE**

9	9.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	9.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H

**SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER e
TURISMO**

10	10.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
	10.2	Diretor de Secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
JUVENTUDE**

1	11.1	Secretário Municipal	1	Lei Específica	40H
1	11.2	Diretor de secretaria	1	R\$ 2.329,60	40H

Art. 9º. Ficam reajustados os valores dos salários dos servidores públicos do poder executivo de Taipas do Tocantins, de provimento efetivo, e alterado o ANEXO III da Lei Municipal n. 022/2002, que passará a ter a seguinte disposição:

**ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Nº	SEQ.	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Remuneração	C. Horária
		SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO			
1	1.1	Assistente administrativo	10	R\$ 2.200,00	40H
	1.2	Almoxarife e controle de patrimônio	2	R\$ 2.200,00	40H
	1.3	Auxiliar de Secretaria	2	R\$ 1.821,60	40H
	1.4	Auxiliar de Serviços Gerais	6	R\$ 1.618,00	40H
	1.5	Guarda Noturno	14	R\$ 1.618,00	40H
	1.6	Recepcionista	2	R\$ 1.618,00	40H
	1.7	Fiscal de Obras e posturas	1	R\$ 1.997,50	40H

	1.8	Engenheiro civil	1	R\$ 3.444,31	20H
	1.9	Mensageiro	2	R\$ 1.618,00	40H

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2	2.1	Auxiliar de Secretaria	1	R\$ 1.821,60	40H
	2.2	Fiscal de Tributos Municipais	1	R\$ 3.900,00	40H

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3	3.1	Professor P-I	5	Lei específica	30h
	3.2	Professor P-II	18	Lei específica	20h
	3.3	Professor P-II	22	Lei específica	30h
	3.4	Professor Auxiliar P-I	10	R\$ 1.821,60	20H
	3.5	Auxiliar de Secretaria	6	R\$ 1.821,60	40H
	3.6	Motorista CNH Categoria "D"	4	R\$ 2.367,18	40H
	3.7	Auxiliar de Biblioteca	2	R\$ 1.821,60	40H
	3.8	Merendeira	12	R\$ 1.618,00	40H
	3.9	Auxiliar de Serviços Gerais- ASG	14	R\$ 1.618,00	40H
	3.10	Monitora de Creche	7	R\$ 1.832,42	40H
	3.11	Monitor de ônibus escolar	4	R\$ 1.618,00	40H
	3.12	Nutricionista	1	R\$ 1.872,45	16H
	3.13	Porteiro	4	R\$ 1.618,00	40H
	3.14	Psicólogo	1	R\$ 4.133,17	30H
	3.15	Assistente Social	1	R\$ 4.133,17	40H
	3.16	Zelador	2	R\$ 1.618,00	40H

SEC. MUN. DE OBRAS E AGRICULTURA

4	4.1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 1.618,00	40H
	4.2	Tratorista	5	R\$ 2.320,00	40H
	4.3	Operador de máquinas ¹	4	R\$ 2.367,18	40H
	4.4	Operador de Motoniveladora e PC	2	R\$ 3.131,19	40H
	4.5	Pedreiro	3	R\$ 1.821,60	40H
	4.6	Encanador	1	R\$ 1.618,00	40H
	4.7	Eletricista	1	R\$ 1.821,60	40H
	4.8	Gari	15	R\$ 1.618,00	40H
	4.9	Auxiliar de Eletricista	1	R\$ 1.618,00	40H
	4.10	Zelador de Cemitério/Coveiro/Praças	3	R\$ 1.618,00	40H
	4.11	Zelador de Praças e Jardins	2	R\$ 1.618,00	40H

**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

5	5.1	Auxiliar de Secretaria	2	R\$ 1.618,00	40H
	5.2	Merendeira	1	R\$ 1.618,00	40H
	5.3	Assistente Social	1	R\$ 4.133,17	30H
	5.4	Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	3	R\$ 1.618,00	40H
	5.5	Psicólogo	1	R\$ 4.133,17	40H
	5.6	Motorista CNH Categoria "B"	1	R\$ 1.980,00	40H
	5.7	Motorista CNH Categoria "C"	1	R\$ 2.367,18	40H

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

6	6.1	Médico	1	R\$ 14.278,22	40H
	6.2	Odontólogo	1	R\$ 4.959,80	40H
	6.3	Enfermeiro Padrão	1	R\$ 2.530,00	20H
	6.4	Enfermeiro Padrão	4	R\$ 3.300,00	40H
	6.5	Técnico em Enfermagem	5	R\$ 1.810,00	40H
	6.6	Técnico em Higiene Dentário/bucal - THDC	1	R\$ 1.897,50	40H
	6.7	Auxiliar em Enfermagem	1	R\$ 1.618,00	40H
	6.8	Fiscal e Agente de Vigilância Sanitária*(Alterado pela LEI Nº 167/2014)	1	R\$ 1.980,00	40H
	6.9	Agente de Endemias*(Alterado pela LEI Nº 167/2014)	1	Lei específica	40H
	6.10	Agente Comunitário de Saúde – ACS*(Alterado pela LEI Nº 167/2014)	6	Lei específica	40H
	6.11	Auxiliar de Secretaria	5	R\$ 1.618,00	40H
	6.12	Motorista CNH Categoria "D"	5	R\$ 2.367,18	40H
	6.13	Porteiro	2	R\$ 1.618,00	40H
	6.14	Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	5	R\$ 1.618,00	40H
	6.15	Digitador *(Alterado pela LEI Nº 167/2014)	1	R\$ 2.600,00	40H
	6.16	Agente do controle canino	1	R\$ 1.618,00	40H
	6.17	Abatedor de animais infectados	1	R\$ 1.618,00	40H
	6.18	Fisioterapeuta	1	R\$ 4.133,17	30H
	6.19	Farmacêutico/Bioquímico	1	R\$ 4.546,48	40H
	6.20	Agente de defesa e segurança*(criado pela LEI Nº 167/2014)	1	R\$ 1.618,00	40H
	6.21	Psicólogo	1	R\$ 4.133,17	40H

	6.22	Assistente Social	1	R\$ 4.133,17	30H
--	------	-------------------	---	--------------	-----

**SECRETARIA MUN. DE MEIO
AMBIENTE**

7	7.1	Engenheiro ambiental	1	R\$ 3.444,31	40H
---	-----	----------------------	---	--------------	-----

**SECRETARIA MUN. DE
TRANSPORTE**

8	8.1	Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 1.618,00	40H
	8.2	Motorista categoria CNH "D"	4	R\$ 2.367,18	40H
	8.3	Mecânico ²	1	R\$ 1.897,50	40H

Art. 10º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Fica autorizada a nomeação em caráter excepcional para os cargos acima descritos até a realização de concurso público.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de 2025.

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita de Taipas do Tocantins

Certifico para os devidos fins que afixei o (a)
presente no PLACARD da Prefeitura Municipal de
Taipas do Tocantins.
Taipas/TO, 12/05/2025

Deleon Carlos da Silva
Secretário de Administração
Decreto Nº 044/2025

PORTARIA Nº 02/2025**Regulamenta Atividade Complementar do ano Letivo de 2025**

A Secretaria Municipal de educação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), Plano Municipal de Educação – Lei nº 176 de 12 junho, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Taipas do Tocantins,

CONSIDERANDO:

- A importância de reforçar as aprendizagens essenciais, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
- A necessidade de ampliar o tempo de permanência do aluno na escola com atividades pedagógicas e formativas;
- O planejamento do 2º bimestre letivo de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a Atividade Complementar da Rede Municipal de Ensino de Taipas do Tocantins para do ano letivo de 2025, com início em 05/05/2025 e término em 31/12/2028.

Art. 2º A jornada ampliada será ofertada no contraturno escolar, com carga horária semanal adicional de até 15 (quinze) horas, voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º As atividades complementares desenvolvidas durante a jornada ampliada incluirão:

- I – Reforço e aprofundamento em Língua Portuguesa (leitura, escrita, interpretação textual);
- II – Reforço e práticas de Matemática (raciocínio lógico, resolução de problemas);
- III – Oficinas de arte, cultura e expressão corporal;
- IV – Atividades de educação ambiental e cidadania;
- V – Esportes e recreação educativa.

Art. 4º A equipe pedagógica será responsável pela elaboração dos planejamentos, acompanhamento da frequência e avaliação dos estudantes.

Art. 5º A participação dos estudantes será autorizada mediante assinatura de Termo de Autorização pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento.

Taipas do Tocantins, 05 de maio de 2025.

Leandro da Silva Barros
Secretaria Municipal de educação

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2025

Dispõe sobre a aprovação e regulamentação da Atividades Complementares da Rede Municipal de Ensino de Taipas do Tocantins e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Taipas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 163/2014 e pelo Regimento Interno deste Conselho.

Considerando a necessidade de regulamentar a oferta de Jornada Ampliada, como estratégia para qualificar e ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, promovendo o desenvolvimento integral dos educandos;

Considerando a Política Nacional de Educação Integral e em Tempo Integral, em consonância com o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 176, de 12 de junho de 2015);

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e as normas do Ministério da Educação;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada e regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Taipas do Tocantins, a oferta da Jornada Ampliada para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A Jornada Ampliada consiste na ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e complementares à formação integral dos estudantes.

Art. 3º A carga horária total da Jornada Ampliada será definida anualmente pelo calendário escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a carga horária mínima prevista na legislação vigente.

Art. 4º As unidades escolares que ofertarem Jornada Ampliada deverão elaborar um Plano de Atividades Complementares, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º As atividades desenvolvidas na Jornada Ampliada deverão ser planejadas de forma articulada com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e com as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar, supervisionar e acompanhar a implementação da Jornada Ampliada;
- II – garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos;
- III – assegurar os recursos materiais e humanos necessários para a execução das atividades.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taipas do Tocantins – TO, 06 de maio de 2025.

Georgete de Souza Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Leandro da Silva Barros

Secretário Municipal de Educação